



**LEI COMPLEMENTAR N.º 059/2023
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023**

**“ALTERA O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E
REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO
MUNICIPAL DE TUIUTI, LEI 511/2013, DE 01 DE
JULHO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PEDRO DONIZETTI DE GODOY, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tuiuti APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I e II, no art. 34 da Lei nº 511, de 01 de julho de 2013, discriminado abaixo:

Art. 34 - (...)

I - Professor de Educação Básica I – Educação Infantil

Jornada Básica: Carga Horária Semanal: 27 (vinte e sete) horas, das quais 18 (dezoito) horas em atividades com os alunos - (2/3), 2 (duas) horas/aula/HTPC e 2 (duas) horas/aula/atividades na escola/HTPI e 5 (cinco) horas/HTPL – (1/3). Matriz Curricular: 20 aulas – semana - 800 aulas – ano;

Jornada Completa - Carga Horária Semanal: 42 (quarenta e duas) horas, das quais 28 (vinte e oito) horas em atividades com os alunos – (2/3), 2 (duas) horas/aula/HTPC, 7 (sete) horas/aula/atividades na escola/HTPI e 5 (cinco) horas/aula/HTPL – (1/3). Matriz Curricular: 35 aulas – semana - 1.400 aulas – ano.

II - Professor de Educação Básica I - 1º ao 5º ano

Jornada Básica: Carga Horária Semanal: 30 (trinta) horas, das quais 20 (vinte) horas em atividades com os alunos – (2/3), 2 (duas) horas/aula/HTPC e 5 (cinco) horas/aula/atividades na escola/HTPI e 3 (três) horas/aula/HTPL – (1/3). Matriz Curricular: 25 aulas – semana - 1.000 aulas – ano.



Jornada Completa - Carga Horária Semanal: 42 (quarenta e duas) horas, das quais 28 (vinte e oito) horas em atividades com os alunos – (2/3), 2 (duas) horas/aula/HTPC, 7 (sete) horas/aula/atividades na escola/HTPI e 5 (cinco) horas/aula/HTPL – (1/3). Matriz Curricular: 35 aulas – semana - 1.400 aulas – ano.

Art. 2º - Fica alterado o art. 58 da Lei nº 511, de 01 de julho de 2013, discriminados abaixo:

Art. 58 - (...)

I - Tempo de serviço no Cargo - computando-se 0,02 (dois centésimos) por dia de serviço prestado, a partir do ingresso;

II - Tempo de serviço no Magistério Municipal – computando-se 0,01 (um centésimo) por dia de serviço prestado;

III - Valorização do efetivo exercício, computando-se 0,05 (cinco centésimos) ponto por dia de trabalho efetivo no magistério, a partir do ingresso no cargo;

IV - Tempo consolidado prestado na Unidade Escolar efetivamente trabalhado no exercício das suas atribuições a cada ano, com as seguintes pontuações:

1. Nenhuma falta = 10 pontos;
2. 1 a 2 faltas = 5 pontos;
3. 3 a 4 faltas = 3 pontos;
4. 5 a 6 faltas = 2 pontos
5. mais de 6 faltas = zero ponto.

a. As licenças gestantes, nojo e gala não serão ^{descontadas};

b. Será assegurado como dia de efetivo exercício na Unidade Escolar ao docente que estiver afastado com função de Professor em outra Unidade Escolar, ou para exercer outras atividades correlatas e inerentes ao Magistério Público Municipal de Tuiuti, e aos convocados pelo Chefe do Executivo.

V - Título, computando-se:

a. Curso Superior de Licenciatura plena na área de Educação – 05 (cinco) pontos;

b. Para curso de pós-graduação (*Latu Sensu*) na área da Educação – 01 (um) ponto por certificado (até no máximo de 3 pontos);

c. Para curso de Mestrado, com dissertação defendida na área da Educação – 08 (oito) pontos;



d. Para curso de doutorado, com tese defendida na área da Educação – 10 (dez) pontos;

e. Cursos na modalidade EAD (Educação à Distância), realizados na área da Educação, relacionado ao campo de atuação do cargo, serão computados 0,002 (dois milésimos) pontos por hora, sendo permitido no máximo 300 (trezentas) horas anuais.

f. Cursos na modalidade presencial realizados na área da Educação, relacionado ao campo de atuação do cargo, serão computados – 0,005 (cinco milésimos) pontos por hora, sendo permitido no máximo 300 (trezentas) horas anuais.

§ 1º - A apresentação e validação dos certificados estará condicionada a apresentação de cópias e originais devendo conter:

I. órgão emissor;

II. CNPJ;

III. nome do curso;

IV. Identificação do estudante;

V. período de realização do curso (data de início e término – não podendo o período ser identificado com as seguintes expressões: “do corrente ano letivo”, “ano letivo”, ...);

VI. carga horária do curso;

VII. Local, data, nome e assinatura do responsável.

VIII. Verso – Conteúdo Programático/Ementa do Curso: data/ conteúdo/ orientador ou formador/ horas;

§ 2º - O curso deve ser realizado em lapso temporal compatível com a carga horária do curso, ex.: se o curso for de 40 (quarenta) horas, deverá corresponder no mínimo a 5 (cinco) dias de duração;

§ 3º - Os cursos autorizados pela municipalidade devem ter apostilados os conteúdos conforme o descrito.

§ 4º - Não serão aceitos cursos de mesma modalidade realizados de forma concomitante.

§ 5º - Serão aceitos certificados onde houver atuação como orientador, se o curso for de convênio entre a Prefeitura do Município de Tuiuti e o MEC ou SEE/FNDE.



§ 6º - Em caso de entrega de certificados com nomes de cursos diferentes, porém com o mesmo conteúdo programático será aceito apenas 1 certificado.

§ 7º - Não serão aceitos certificados de cursos presenciais emitidos por instituição EAD – Educação à Distância.

§ 8º - Certificados de cursos realizados em instituições estrangeiras só serão aceitos mediante tradução impressa em papel timbrado da instituição.

§ 9º - Serão considerados os seguintes critérios para o desempate na classificação de Rede Municipal de Ensino de Tuiuti:

- a. Maior tempo de serviço no Magistério Municipal de Tuiuti;
- b. Maior número de filhos dependentes;
- c. Maior idade;

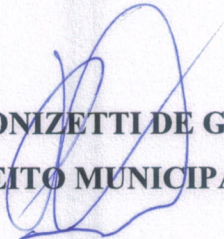
§ 10 - O tempo de serviço de cada emprego será computado a partir do ingresso.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos regulamentares à execução da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Tuiuti/SP, 24

Tuiuti/SP, 04 de dezembro de 2023.


PEDRO DONIZETTI DE GODOY
PREFEITO MUNICIPAL

